



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2026

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de dezembro de 2021, para vedar a cobrança de valores adicionais pelas instituições privadas de ensino em razão do acompanhamento de educandos com transtornos de aprendizagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.254, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A Às instituições privadas de ensino aplica-se vedação à cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em mensalidades, anuidades e matrículas para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

**Deputado BENES LEOCÁDIO**  
**Presidente**

